



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

IMPUGNANTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

1 – DOS FATOS

A Assembleia Legislativa da Paraíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO, REDE SEM FIO E ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE, divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, Pereiro, Ceará, CEP: 63.460-000, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante que se trata de licitação com participação restritiva e que fere a competitividade do certame, conforme pontuações elencadas abaixo:

a) Objeto divergente com as especificações solicitada:

"Serviços de segurança de dados, rede sem fio e acesso à internet com link dedicado de comunicação multimídia, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra".

No objeto menciona rede sem fio, porém não consta as especificações desse serviço no termo de referência, impossibilitando a precificação de forma correta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Exigência sem necessidades de duas Conexões direta com AS Nacionais visto que a Brisanet é uma operadora e possui aproximadamente 100 Downstreams e conexão com 10 IX Nacionais e 2 internacionais além de possuir trânsito com as 3 principais operadoras Internacionais.

c) Exigência de PoP na região da Grande Vitória/ES item 5.4.1 do termo de referência, sendo a licitação em João Pessoa/PB.

"A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir backbone ou POP (Point of Presence) próprio na região da Grande Vitória/ES a ser utilizado na interconexão com o circuito de acesso para a CONTRATANTE."

d) Exigência excessiva de Blocos IPv4 visto a escassez e migração para o protocolo IPv6 para os serviços de 500 Mbps e 300 Mbps de acesso "Deverá ser fornecido, de imediato, bloco contínuo de 64 (sessenta e quatro) endereços IPv4 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim, contíguos (CIDR/25) e também deverá ser fornecido bloco contínuo de endereços IPV6 /48 dentro da faixa 2000::/3 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim quando solicitado pela a ALPB. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real-time BlackholeList)."

3 - DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;

b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando-se o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, no sentido de i) ampliar a participação, a fim de garantir a competitividade do certame e da proposta mais vantajosa para a Administração; ii) alterar os requisitos técnicos que constam descrições que não fazem parte da prestação do serviço; e iii) excluir as exigências quanto quantidade de Ips, devido a escassez no mercado.

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir:

4 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada no dia **29 de julho de 2022**, dentro do prazo estipulado no subitem 9.2, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A impugnante, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao Pedido de Impugnação e que o Instrumento Convocatório seja retificado.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o prazo exíguo para a análise das várias razões apresentadas pelo impugnante e para que seja dado conhecimento do inteiro teor desta impugnação ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa, setor solicitante e responsável pelas especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, este Pregoeiro decide adiar o Pregão Presencial nº 03/2022, cujo Aviso de Adiamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na edição do dia 03 de agosto de 2022.

A Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba dará ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão através de email, além de publicação no sítio oficial desta Casa Legislativa, bem como cópia instruirá o processo.

João Pessoa, 02 de agosto de 2022.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro